

CONTRATO

Processo Administrativo nº 63/2023

Dispensa nº 033/2023

Modalidade: Dispensa

Contrato Nº 57/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FANTASIAS E ROUPAS JUNINAS SHORTS E CAMISAS, EM TECIDOS DIVERSOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CLEUSA MARTINA DE SOUSA 93102569315, CNPJ Nº 42.600.769/0001-90, situado na VL LOCALIDADE SAO PAULO, SN, Zona Rural, Joao Costa PI, CEP 64.765-000, neste ato representado pela Sra. CLEUSA MARTINA DE SOUSA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FANTASIAS E ROUPAS JUNINAS SHORTS E CAMISAS, EM TECIDOS DIVERSOS, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 033/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FANTASIAS E ROUPAS JUNINAS SHORTS E CAMISAS, EM TECIDOS DIVERSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

SECRETARIA DE CULTURA:

Projeto Atividade: 13.392.0336.2017.0000

Finalidade: 1.500.00.999.000

Categoria: 3.3.90.39.00

SECRETARIA DE EDUCACAO:

Projeto Atividade: 12.365.0269.2033.0000

Finalidade: 1.500.00.200.000

Categoria: 3.3.90.30.00

SEMAP:

Projeto Atividade: 04.122.0027.2010.0000

Finalidade: 1.500.00.999.000

Categoria: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 16 de junho de 2023.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
CONTRATANTE



CLEUSA MARTINA DE SOUSA 93102569315
CNPJ N° 42.600.769/0001-90
CONTRATADA



Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

Id:07383C29860CFA7B



**DECRETO Nº 026/2023,
DE 15 DE JUNHO DE 2023**

"Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores municipais do Município de João Costa/Piauí, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 90 - VI e XXVIII, combinado com o art. 107 - I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

CONSIDERANDO que o Presidente da República através de Medida Provisória nº 1172/23 que reajustou o **salário mínimo nacional em R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)** para a partir 1º maio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuído, nos termos da Medida Provisória nº 1172/23 (que reajusta o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º maio de 2023), a todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o **salário mínimo nacional, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) a partir do mês de maio deste corrente ano.**

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover as alterações necessárias com a implantação nas folhas de pagamento e realizar os créditos nas contas de cada servidor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023, devendo o Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei, de igual teor a este Decreto para o Poder Legislativo Municipal.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 15 de junho de 2023.

gas. Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:01AB26480FE4FF9F



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO**

Dispensa n. 033/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: CLEUSA MARTINA DE SOUSA 93102569315, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.600.769/0001-90. Objeto: SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE FANTASIAS E ROUPAS JUNINAS SHORTS E CAMISAS, EM TECIDOS DIVERSOS. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Assinatura: 16/06/2023.

João Costa (PI), 16 de junho, 2023.

Prefeito Municipal

Id:125267EC725CFA3B



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023**

A Prefeitura Municipal de João Costa - PI, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI.
Sistema: LicitaNet - <<https://www.licitanet.com.br/>>
Data da sessão: 28/06/2023.
Horário: 09:00h
Telefone: (89) 3486-0122
E-mail: licitacoespmjc@gmail.com

Obtenção do edital: no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, localizada na Rua José Paulino de Oliveira S/N centro. João COSTA-PI, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e <https://www.licitanet.com.br>.

João Costa-PI, 14 de junho de 2023.

JUDÁ EVANGELISTA NUNES LEITE
Pregoeiro

Id:167C38558AFAFF78



AVISO DE ADIAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023**

A Prefeitura Municipal de João Costa - PI, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI.
Sistema: LicitaNet - <<https://www.licitanet.com.br/>>
Data da sessão: 29/06/2023.
Horário: 09:00h
Telefone: (89) 3486-0122
E-mail: licitacoespmjc@gmail.com

Obtenção do edital: no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, localizada na Rua José Paulino de Oliveira S/N centro. João COSTA-PI, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e <https://www.licitanet.com.br>.

João Costa-PI, 16 de junho de 2023.

JUDÁ EVANGELISTA NUNES LEITE
Pregoeiro